



# BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 16 | Nº 087 | 05 de Novembro de 2020

## Campanha Nacional de Vacinação CONTRA POLIOMIELITE E MULTIVACINAÇÃO

**PERÍODO DE  
VACINAÇÃO  
PRORROGADO!**

Confira a  
disponibilidade  
no posto mais  
próximo!



**NOVO DIA D SÁBADO 28 DE NOVEMBRO**

Uso obrigatório de máscara  
e medidas de distanciamento



PREFEITURA DE  
**BARRA DO PIRAI**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Flavio de Andrade Camerano

### **Procurador Geral do Município**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretário Municipal de Comunicação**

Frank Tavares Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Viviany Taranto

### **Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Robson Miguel Maia da Silva

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretária Municipal de Saúde**

Wagner Pinto Teixeira

### **Secretária Municipal de Educação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Juberto Folena de Oliveira Júnior

### **Consultor Legislativo**

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretária Municipal de Esporte e Lazer**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Francisco Barbosa Leite - Interino

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Francisco Barbosa Leite - Interino

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

Wagner Bastos Aiex - Interino

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Wlader Dantas Pereira - Interino

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

Flavio de Andrade Camerano - Interino

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretário Municipal de Habitação**

Wagner Bastos Aiex - Interino

### **Diretor do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **Consultor de Saúde**

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Luiz Roberto Coutinho**

Presidente

### **Valdecir Groetares Pegas**

1º Vice Presidente

### **Paulo Rogério de Oliveira Ganem**

2º Vice Presidente

### **Espedito Monteiro de Almeida**

3º Vice Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Rafael Santos Couto**

2º Secretário

### **Vereadores**

Anderson Ribeiro Pereira

Antônio José da Silva

Cléber Bezerra da Silva

Cléber Paiva Guimarães

Cristiano Gama de Almeida

Jair Ferreira Borges

João Paulo Mariano Novaes

Joel de Freitas Tinoco

Paulo César Vieira de Almeida Filho





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	11
Fundo de Previdência.....	14
Secretaria Municipal de Saúde.....	17
Secretaria Municipal de Fazenda.....	23
Secretaria Municipal de Educação.....	24



**Cuide para não deixar a dengue, zica, e chikungunya crescerem no seu quintal**



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



## GOVERNO

### LEI MUNICIPAL Nº 3336 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

EMENTA: Cria o Programa "ADOTE UM BEM CULTURAL", no âmbito do Município de Barra do Piraí, por meio de parcerias público-privadas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Barra do Piraí, o Programa "ADOTE UM BEM CULTURAL", destinado a propiciar à iniciativa privada, a possibilidade de cooperar com o Poder Público na restauração, preservação ou conservação, salvaguarda e promoção de bens culturais protegidos e instalados nas vias e logradouros públicos ou em equipamentos públicos da Secretaria de Cultura.

Art. 2º Para efeitos de interpretação da presente Lei adotam-se os seguintes conceitos:

I - Bem Cultural, todos os bens móveis ou imóveis, que apresentem uma grande importância para o patrimônio cultural do povo barrense, tais como os monumentos de arquitetura, de arte ou de história, os conjuntos de construções, as obras de arte, os manuscritos, arquivos, livros e outros objetos, de interesse artístico, histórico ou arqueológico, assim como as manifestações culturais imateriais protegidas pela Administração Municipal, por meio dos instrumentos do tombamento, registro ou guarda de acervo histórico.

II - Equipamentos culturais, os bens imóveis destinados à programas, projetos, atividades e ações culturais do Município, como os teatros, biblioteca, museus, centros culturais, galerias e exposições artístico-culturais, dentre outros, vinculados à Secretaria de Cultura.

III - Adotante, pessoa física ou jurídica que vier a firmar a parceria intitulada Programa ADOTE UM BEM CULTURAL.

Art. 3º O Programa ADOTE UM BEM CULTURAL terá suas condições de adesão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, mediante a publicação de Edital

Art. 4º O adotante, interessado em participar do Edital deve encaminhar Requerimento de adoção à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, que será analisado pela equipe técnica nomeada para este fim, e, uma vez aceita a solicitação de adoção, o acordo será formalizado por meio de Termo de Cooperação para o qual serão necessários os seguintes documentos: (Veto Parcial Acatado)

I - Requerimento de Adoção, assinado pelo Adotante;

II - identificação e localização da obra a ser adotada;

III - se pessoa física:

a) cópia de documento de identidade com foto;

b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

IV - se pessoa jurídica:

a) cópia do contrato social da empresa;

b) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos municipais;

c) cópia de documento de identidade com foto e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do representante da empresa.

Parágrafo único - Os bens culturais de propriedade privada poderão ser adotados mediante inscrição realizada pelo proprietário ou representante legal, na Gerência de Cultura, mediante preenchimento de formulário próprio.

Art. 5º Havendo mais de um interessado para a adoção de um mesmo bem cultural, a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura buscará o consenso entre os interessados, no caso de não acordo entre as partes, respeitando-se a ordem cronológica do requerimento, de acordo com a data e hora do protocolo. (Veto Parcial Acatado)

Art. 6º Os termos de cooperação poderão ser firmados com mais de um adotante para um bem cultural, desde que haja consenso entre os interessados e sejam formalmente definidas as responsabilidades de cada um.

Parágrafo único - É vedado ao Adotante estabelecer parcerias com terceiros, sem intermédio do Poder Público Municipal.

Art. 7º O Adotante poderá, a seu critério, contratar empresas especializadas para a conservação do bem cultural objeto do termo de cooperação.

Art. 8º É permitido ao Adotante a colocação de placa alusiva à sua parceria com

o Poder Público Municipal em local previamente definido junto ao Bem cultural adotado, respeitando os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, independentemente do número de coparceiros que vierem a compartilhar a adoção.

§ 1º A placa a que se refere este artigo seguirá modelo padrão a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura, que, além da identificação do Adotante, conterá as informações sobre as características e autoria do bem adotado.

§ 2º O espaço publicitário não poderá veicular propagandas de produtos que incentivem o tabagismo, o consumo de bebidas alcoólicas ou de atos ilícitos, bem como de nomes, marcas ou produtos que não pertençam à pessoa física ou jurídica parceira.

Art. 9º Toda e qualquer ação no sentido de restaurar ou intervir no bem cultural, assim como a colocação de placa indicativa da parceria, deverá ser previamente analisada e aprovada pelos órgãos públicos responsáveis pela guarda e proteção do bem cultural.

§ 1º Para análise e aprovação da ação descrita no caput deste artigo, o adotante deverá apresentar, no ato de manifestação de intervenção, laudo técnico de estado de conservação do bem cultural objeto de adoção, bem como do projeto de restauro, conservação ou intervenção contendo:

a) Identificação do responsável técnico pela execução do mesmo, devidamente habilitado;

b) Pesquisa histórica e diagnóstica do estado de conservação da obra, com documentos gráficos e fotográficos detalhados;

c) Memorial descritivo dos critérios de restauração estabelecidos e dos serviços, procedimentos técnicos, produtos e equipamentos a serem utilizados no tratamento do bem cultural;

d) Cronograma de execução dos serviços.

§ 2º As benfeitorias resultantes das intervenções de que trata o caput deste artigo não geram qualquer direito à indenização ou retenção por parte do adotante.

§ 3º A duração da parceria será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogável, sem prejuízo de ser denunciado a qualquer tempo por iniciativa unilateral de qualquer das partes.

§ 4º No caso de descumprimento do termo de cooperação ou do projeto de restauração e ou conservação ou cronograma de execução, poderá a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, interromper a adoção. (Veto Parcial Acatado)

Art. 10º Compete a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a avaliação e o monitoramento do Programa e propor o seu aprimoramento, bem como estabelecer através de Resolução, as prioridades para adoção e os bens culturais, públicos ou privados, que em decorrência de seu estado de conservação ou disponibilidade, necessitem de intervenções de restauração e conservação. (Veto Parcial Acatado)

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE OUTUBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 144/2019  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves



**LEI MUNICIPAL Nº 3337 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.**

EMENTA: "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO CICLISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E O Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário de eventos do município de Barra do Piraí, a "Semana Municipal do ciclismo", a ser comemorada anualmente, entre os dias 19 a 25 de agosto.

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal do ciclismo:

- I- Difundir o uso de bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;
- II- Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;
- III- Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;
- IV- Promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

Art. 3º - A "Semana Municipal de Ciclismo", será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º - Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como, da organização dos eventos relacionados à "Semana Municipal do Ciclismo".

Art. 5º As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE OUTUBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 061/2020  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

**LEI MUNICIPAL Nº 3338 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.**

Ementa: Inclui as festividades "Canta Vargem Alegre" e "Festa de São José" no Calendário Oficial do Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial de Festividades do Município de Barra do Piraí, o evento "Canta Vargem Alegre" a ser comemorado no mês de agosto e a "Festa de São José" a ser comemorada no primeiro ou segundo domingo do mês de maio, ambas no distrito de Varge Alegre.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE OUTUBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 077/2020  
Autor: Rafael Couto

**LEI MUNICIPAL Nº 3339 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.**

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ O DIA DO MOTORISTA POR APLICATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do motorista por aplicativo" no âmbito do município de Barra do Piraí, a ser comemorado, anualmente, no dia 8 de novembro.

Parágrafo único - O evento ora instituído será inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE OUTUBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 123/2020  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves



**LEI MUNICIPAL Nº 3340 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.**

EMENTA: TOMBA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, A FEIRA LIVRE AOS DOMINGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica tombado como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Barra do Piraí, de acordo com a Lei Municipal nº 718 de 27/12/2002, a Feira Livre realizada aos domingos no centro da cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE OUTUBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 109/2020  
Autor: Antônio José de Souza da Silva

**LEI MUNICIPAL Nº 3341 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.**

EMENTA: "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, O DIA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE – CONTADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o Dia Municipal do Profissional de Contabilidade – Contador, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Barra do Piraí, a ser celebrado anualmente no dia 22 do mês de setembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE OUTUBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 139/2020  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**LEI MUNICIPAL Nº 3342 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020**

**EMENTA:** “Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para criação da seguinte despesa, a saber:

<b>SUPLEMENTAÇÃO</b>		
<b>Codificação</b>	<b>Discriminação da Despesa</b>	<b>Valor em R\$</b>
30.02	Fundo Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí	
30.02.08.244.0014.2.306	BENEFÍCIOS EVENTUAIS CONCEDIDOS	
3.3.90.32.00.00.00.0102	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita (36)	180.000,00
	<b>Subtotal</b>	180.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>180.000,00</b>

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso às anulações parciais e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

<b>ANULAÇÃO</b>		
<b>Codificação</b>	<b>Discriminação da Despesa</b>	<b>Valor em R\$</b>
30.02	Fundo Municipal de Assistência Social de Barra do Piraí	
30.02.08.244.0014.2.305	REMUNERAÇÃO EQUIPE TÉCNICA - PSB	
3.1.90.11.00.00.00.0102	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (60)	100.000,00
	<b>Subtotal</b>	100.000,00
30.02.08.244.0014.2.314	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	
3.3.90.30.00.00.00.0102	Material de Consumo (159)	20.000,00
	<b>Subtotal</b>	20.000,00
30.02.08.244.0014.3.204	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.30.00.00.00.0102	Material de Consumo (365)	50.000,00
3.3.90.36.00.00.00.0102	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (374)	10.000,00
	<b>Subtotal</b>	60.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>180.000,00</b>

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE OUTUBRO DE 2020.

**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 048/GP/2020  
Projeto de lei nº 151/2020  
Autor: Executivo Municipal



**PORTARIA Nº 645/2020**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor JORGE NUNES BAPTISTA – matr. 9574, como fiscal do Contrato nº 87/2020, firmado com a empresa L C CASTRO FERREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, Processo nº 2683/2020, que tem como objeto a aquisição de materiais originados de ferro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo Referência e do instrumento convocatório.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE OUTUBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

processo nº 2683/2020  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 646/2020**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor JORGE NUNES BAPTISTA – matr. 9574, como fiscal do Contrato nº 90/2020, firmado com a empresa MULTINEGÓCIOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI, Processo nº 11.012/2020, que tem como objeto a aquisição de material de estrutura metálica, visando as reformas das Unidades de Ensino Municipais e atendimento as necessidades das demais secretarias do Município, conforme Termo Referência e do instrumento convocatório.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE OUTUBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

processo nº 11.012/2020  
smg/ebmp

**PORTARIA Nº 647/2020**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor JORGE NUNES BAPTISTA – matr. 9574, como fiscal do Contrato nº 91/2020, firmado com a empresa COSTA E CIA HOME CENTER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Processo nº 10751/2020, que tem como objeto a aquisição de material de construção visando as reformas das Unidades de Ensino Municipais e atendimento as necessidades das demais secretarias do Município.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE OUTUBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

processo nº 10.751/2020  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 648/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a partir de 15/10/2020, ANA LUIZA NASCIMENTO MONZESSE DA SILVA, do Cargo em Comissão de Auxiliar, da estrutura do Gabinete do Prefeito, Nível DAS-1, para o qual fora nomeada pela Portaria nº 238/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/10/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/acf





**PORTARIA Nº 649/2020**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para serem fiscais do Contrato nº 88/2020, firmado com a empresa ROTA 393 ALIMENTOS LTDA por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Processo nº 3191/2020, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para as Unidades Escolares Municipais (Creches, Pré- escola, Escolas de Ensino Fundamental), visando o atendimento para os alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal, pelo período e 12 meses, conforme condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, a saber:

Gestora: Glória José da Silva Guimarães – matr. 9537

Fiscal Administrativo: Édila da Costa Neubauer – matr. 6370

Fiscal Técnico: Luciana Lopes Barbosa Toledo – matr. 7654

Fiscais Setoriais: Jeane Rocha de Oliveira – matr. 1276, Maria Aparecida Machado de Azevedo – matr. 3279, bem como o titular da Direção Escolar de cada Unidade de Ensino.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Processo nº 3191/20  
Smg/mjml

**PORTARIA Nº 650/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 03/11/2020, JOÃO LUIS OLIVEIRA DA SILVA, do Cargo em Comissão de Supervisor da Divisão de Região Administrativa, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Nível DAS-1, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 047/2020 e retificada pela Portaria nº 056/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

SMSP/Memo 192/20  
smg/fac/acf

**DECRETO Nº 102 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.**

“EMENTA: ALTERA O DECRETO Nº 058 DE 12 DE JUNHO DE 2020.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos na ata de reunião do Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI - do dia 03 de novembro de 2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

Considerando o novo “Plano Municipal para Flexibilização na Retomada da Economia” apresentado e aprovado pelo GTI, o qual estabeleceu novos parâmetros para a fixação das bandeiras, seguindo a orientação do Ministério Público, do Ministério da Saúde e da secretaria de Estado de Saúde, aplicando a mesma sistemática que o Estado do Rio de Janeiro, criando simetria federativa;

Considerando que o plano de ação deve ter por objetivos: viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica; e também adotar todas as medidas necessárias para

cuidar da saúde da população, procurando preservar vidas, a saúde e evitar a proliferação do COVID-19.

Considerando que no município de Barra do Piraí não ocorreu o colapso do sistema de saúde, que o atual quadro epidemiológico no Município permite a gradual flexibilização das medidas de isolamento social, levando-se em conta o número de casos confirmados, ocupação de leitos de retaguarda, bem como a necessidade de internação e a disponibilidade de atendimento da rede pública e privada de saúde que o município mantém contratação de leitos de UTI;

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí atingiu os parâmetros para se enquadrar na Bandeira Verde, ressaltando a necessidade de se manter algumas restrições;

Considerando a nota técnica DVS/SMS-BP/RJ Nº08/2020 de 05 de novembro de 2020;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica alterada a redação do Artigo 5º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas, MANTENHO A SUSPENSÃO, das seguintes atividades:

I – até 23 de novembro de 2020 a realização de eventos e de qualquer atividade



com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: shows (salvo nas hipóteses autorizadas no Inciso XV do Artigo 6º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, incluído pelo Decreto 091 de 30 de setembro de 2020); eventos científicos; comício; passeatas; e afins.

II - até 31 de dezembro de 2020 das aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, bem como em cursos regulares, treinamentos e similares.

Artigo 2º. Fica alterada a redação do Artigo 7º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º - FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, exclusivamente no horário de 8:30 horas às 18:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados de 08:30 às 18:00 horas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, desde que:

I – os permissionários garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II – que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III – que permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

IV - adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cliente ou frequentador;

V - fica permitido o uso de provadores pelos clientes, desde que todos os protocolos abaixo sejam integralmente atendidos, sob pena de multa estipulada no Artigo 9º do Decreto 058 de 12 junho de 2020;

1. Acesso aos provadores: controlar a entrada de clientes nos provadores a fim de evitar aglomerações e assegurar o distanciamento mínimo de pelo menos 1,5m de distância um dos outros e assegurar o uso de álcool gel a 70%.

2. Acompanhantes: deve ser restrito a 1(um) acompanhante quando necessário no caso de pessoa idosa, com deficiência, criança, adolescente, etc. os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais devem orientar os clientes com cartazes e informativos para que, se possível, façam as compras sem acompanhantes, para evitar quantidade desnecessária de pessoas nos espaços;

3. Higienização das mãos: disponibilizar álcool gel a 70% para higienização das mãos antes de entrar no Provador e ao sair.

4. Higienização das roupas após a prova ou a devolução pelo cliente: aplicar nas peças de troca ou prova passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou colocá-las num período mínimo de arejamento de 48 a 72 horas. Além desses cuidados, também recomendamos o uso de produto que proteja as roupas contra microorganismos e é eficaz para evitar a propagação de vírus;

5. Higienização dos provadores: Higienizar os provadores com uso de álcool 70% ou outro desinfetante de igual eficácia para limpeza do local, no caso de provadores com cortina, o ideal é realizar a higienização com vapor e aguardar secagem para novo uso;

6. Devolução de roupas: higienizar as roupas após a prova ou a devolução pelo cliente, nos casos de retirada do estabelecimento para provar em casa, através de meio eficaz, como a utilização de passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou assegurar período mínimo de aeração de 48 horas;

7. Roupas usadas no provador: a loja deve providenciar um cabideiro específico para que as peças indesejadas pelos clientes, após provadas, possam cumprir, cada uma delas, a quarentena mínima de 48 horas.

8. Comunicação: colocar cartazes em locais estratégicos da loja e dentro dos provadores orientando acerca da necessidade de permanência do uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas e acompanhantes somente quando extremamente necessário.

9. Placas com quantitativo de itens: evite a entrega de placas para o cliente com o número de itens que estão provando; considere outras opções, como escrever o número de itens em um quadro branco na porta ou utilizar comanda descartável. Se não for possível, as placas devem ser higienizadas a cada uso.

11. Prova de calçados: orientar os clientes a higienizar as mãos e pés com álcool a 70% antes e depois da prova de calçados e, após, mantê-los em local arejado, sem devolver imediatamente à caixa.

12. Higiene na prova de calçados: é proibido o empréstimo de meias para a prova de calçados. É necessário o fornecimento de sapatilhas de plástico descartáveis

aos clientes para provas dentro da loja, além de álcool gel 70% antes e após cada prova para a higienização das mãos e pés ou lenços umedecidos em álcool 70% para limpeza dos sapatos antes da prova.

Parágrafo único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Artigo 3º. Fica alterada a redação dos Incisos X e XVI do Artigo 9º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

“X – As atividades enumeradas no inciso VII do artigo 6º. (comércio) deverão respeitar o horário de funcionamento de 8:30h às 18:30h de segunda a sexta-feira e 08:30h às 18:00 horas aos sábados, devendo manter sua capacidade limitada a 50% de ocupação;”

“XVI – Fica permitido uso de provadores, desde que observado todos os protocolos estabelecidos no Artigo 7º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, alterado acima, sob pena de multa estipulada no Artigo 9º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020.

Artigo 4º. Fica alterada a redação do Artigo 13 do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13. Fica autorizada a realização de feira livre, somente as quintas-feiras e aos domingos, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 9º. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.”

Parágrafo primeiro - A demarcação das barracas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual competirá fiscalizar o cumprimento dos termos deste Decreto;

Parágrafo Segundo - Em razão das eleições Municipais designadas para o dia 15 de novembro de 2020, excepcionalmente será realizada a feira livre no sábado que antecede o referido pleito (14 de novembro de 2020;

Parágrafo terceiro – As feiras livres realizadas as quintas feiras retornarão a funcionar a partir da data de 19 de novembro de 2020.

Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal



# ADMINISTRAÇÃO

## AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 443/2020

Revogo o processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº. 056/2020, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS (IMPRESSO), objetivando atender aos PROGRAMAS DST/AIDS, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme explica a Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 49, por razões de interesse público, fundamentado no processo administrativo nº 443/2020, em consonância aos pareceres da Procuradoria e Controladoria.

## AVISOS DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE CINTAS ELÁSTICAS PERSONALIZADAS PARA ORGANIZAÇÃO DE PROCESSOS, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 10347/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 78/2020, do tipo menor preço item, que será realizada no dia 18 de novembro de 2020, às 14:00 horas, no site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à AQUISIÇÃO DE TELA ALAMBRADO EM ARAME GALVANIZADO E REVESTIMENTO DE PVC, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 9269/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 79/2020, do tipo menor preço item, que será realizada no dia 18 de novembro de 2020, às 15:00 horas, no site [www.licitacoes.caixa.gov.br](http://www.licitacoes.caixa.gov.br), maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

## HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 063/2020 – Objeto: Eventual aquisição de medicamentos para atendimento aos pacientes de diversos programas, como Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da mulher, Tabagismo, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor das empresas: CHL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - itens 04, 25, 27, no valor total de R\$ 32.330,96 (trinta e dois mil trezentos e trinta reais e noventa e seis centavos), EREFARMA PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI - item 09 no valor total de R\$ 12.476,35 (doze mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), CONQUISTA DISTR. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA - item 26, no valor total de R\$ 32.058,00 (trinta e dois mil e cinquenta e oito reais), LINEA – RJ COMÉRCIO EIRELI - itens 02, 03, 05, 10, 14, 15, 17, 28, no valor total de R\$ 103.079,80 (cento e três mil setenta e nove reais e oitenta centavos), EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA - itens 13, 22, 23, 24, no valor total de R\$ 11.811,80 (onze mil oitocentos e onze reais e oitenta centavos), DRAGAFONTE LTDA - item 11, no valor total de R\$ 11.012,75 (onze mil doze reais e setenta e cinco centavos) e ZELO COM. E DIST. DE PROD. HOSPITALARES LTDA - itens 12, 16, 20, 21, no valor total de R\$ 9.052,90 (nove mil cinquenta e dois reais e noventa centavos). Os itens 01, 06, 07, 08 e 18 foram considerados DESERTOS e o item 19 FRACASSADO, conforme laudas do processo 1347/2020. Importa o presente Pregão Eletrônico em R\$ 211.822,56 (duzentos e onze mil oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme laudas do processo 1347/2020. Wagner Pinto Teixeira- Secretário Municipal de Saúde.

## ERRATA

Processo nº 9891/2020  
Contrato nº 89 / 2020  
Objeto: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CAUQ CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.  
Empresa : Pavimil Pavimentação LTDA.  
CNPJ. Nº 13.258.431/0001-02

Onde se lê: Termo de Contrato 89/2019  
Leia-se: Termo de Contrato 89/2020

Barra do Piraí, 03 de novembro de 2020.

## EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 91/2020.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Costa e Cia Home Center Material de Construção LTDA
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, VISANDO AS REFORMAS DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS E ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
VALOR:	R\$ 679.610,10 (seiscentos e setenta e nove mil, seiscentos e dez reais, dez centavos)
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	10751/2020.
VIGÊNCIA:	28/10/2020 à 27/12/2020
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006.
DATA DA ASSINATURA:	28 de outubro de 2020.



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 066/2020**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ CNPJ Nº 01.606.604/0001-49, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EA EMPRESADISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA- CNPJ Nº 26.844.478/0001-91.  
OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS TEM POR OBJETO APROVÁVEL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTO E INFANTIL, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME AS INFORMAÇÕES REUNIDAS NO ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 598/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL P ATE 4KG TRIPLA PROTEÇÃO. COM CANAIS ATIVOS E PH BALANCEADO, QUE DISTRIBUEM O XIXI DE FORMA RÁPIDA, AJUDANDO NA ABSORÇÃO E MANTENDO A PELE DO BEBÊ MAIS SECA E PROTEGIDA, LIVRE DE ASSADURAS. COM ADESIVO ABRE E FECHA, AJUDANDO NA CHECAGEM E COLOCAÇÃO DA FRALDA COM MAIS CONFORTO, CAMADA MAXXIPROTEÇÃO, QUE AJUDA A MANTER O XIXI LONGE DA PELE E BARREIRAS SUPERIMPERMEÁVEIS, MAIORES E MAIS RESISTENTES, EVITANDO VAZAMENTOS, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM COM 26 FRALDAS. MARCA TURMA DA MONICA, LUPPING, PAMPERS OU SIMILAR.	PCT/28 UNDDS	1.080	MAX CONFORT	R\$ 7,50	R\$ 8.100,00
9	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL XXG ACIMA DE 14KG TRIPLA PROTEÇÃO. COM CANAIS ATIVOS E PH BALANCEADO, QUE DISTRIBUEM O XIXI DE FORMA RÁPIDA, AJUDANDO NA ABSORÇÃO E MANTENDO A PELE DO BEBÊ MAIS SECA E PROTEGIDA, LIVRE DE ASSADURAS. COM ADESIVO ABRE E FECHA, AJUDANDO NA CHECAGEM E COLOCAÇÃO DA FRALDA COM MAIS CONFORTO, CAMADA MAXXIPROTEÇÃO, QUE AJUDA A MANTER O XIXI LONGE DA PELE E BARREIRAS SUPERIMPERMEÁVEIS, MAIORES E MAIS RESISTENTES, EVITANDO VAZAMENTOS, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM COM 14 FRALDAS DA MARCA LOOPING CONFORME MANDATO JUDICIAL, DEVIDO A PACIENTE SER ALERGICA A OUTRAS MARCAS.	PCT/14 UNDDS	2.205	LOOPING	R\$ 11,05	R\$ 24.365,25
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)</b>					<b>R\$ 32.465,25</b>	

Data da Assinatura: 13 de outubro de 2020

Vigência: 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens 7 e 9: R\$ 32.465,25 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Wagner Pinto Teixeira: Secretário Municipal de Saúde.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 066/2020**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ CNPJ Nº 01.606.604/0001-49, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EA EMPRESA J RIBEIRO COMÉRCIO ATACADISTA E PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS EIRELI – CNPJ Nº 34.369.780/0001-63.  
OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS TEM POR OBJETO APROVÁVEL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTO E INFANTIL, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME AS INFORMAÇÕES REUNIDAS NO ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 598/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO G CINTURA 115/150CM, PESO 70 A 90KG, PARA USO DIURNO E NOTURNO ADULTO. ELABORADA PARA GARANTIR CUIDADO COM A PELE, SEGURANÇA CONTRA POSSÍVEIS VAZAMENTOS E PROTEÇÃO COM MUITO CONFORTO. FRALDA UNISSEX PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA INTENSA; CAMADA EXTRA DE ABSORÇÃO; PROPORCIONA UMA MELHOR ABSORÇÃO; CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO; RÁPIDA DISTRIBUIÇÃO DO LÍQUIDO, MENOR TEMPO DE CONTATO COM A PELE E REDUÇÃO DO RETORNO DE LÍQUIDO; BARREIRAS ALTAS; MUITO MAIS SEGURANÇA CONTRA VAZAMENTOS LATERAIS; NÚCLEO COM FORMATO MAIS ANATÔMICO, PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO, INDICADOR DE UMIDADE; DUAS LISTRAS MUDAM DE COR, SINALIZANDO A HORA DE TROCAR O PRODUTO, APRESENTAÇÃO PACOTE COM NO MÍNIMO 08 UNIDADES. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE A IDENTIFICAÇÃO, FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE E PROCEDÊNCIA. MARCA BIGFRAL, BIOFRAL, MASTERFRAL SOFT, PREMIUM OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE	PCT/08 UNDDS	17.228	MAXI CONFORT	R\$ 8,58	R\$ 147.816,24
5	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL G DE 13 KG TRIPLA PROTEÇÃO. COM CANAIS ATIVOS E PH BALANCEADO, QUE DISTRIBUEM O XIXI DE FORMA RÁPIDA, AJUDANDO NA ABSORÇÃO E MANTENDO A PELE DO BEBÊ MAIS SECA E PROTEGIDA, LIVRE DE ASSADURAS. COM ADESIVO ABRE E FECHA, AJUDANDO NA CHECAGEM E COLOCAÇÃO DA FRALDA COM MAIS CONFORTO, CAMADA MAXXIPROTEÇÃO, QUE AJUDA A MANTER O XIXI LONGE DA PELE E BARREIRAS SUPERIMPERMEÁVEIS, MAIORES E MAIS RESISTENTES, EVITANDO VAZAMENTOS, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM COM 18 FRALDAS. MARCA TURMA DA MONICA, LUPPING, PAMPERS OU SIMILAR.	PCT/18 UNDDS	2.002	ESTRELINHA	R\$ 7,49	R\$ 14.994,98



6	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL M DE 5 A 10 KG TRIPLA PROTEÇÃO. COM CANAIS ATIVOS E PH BALANCEADO, QUE DISTRIBUEM O XIXI DE FORMA RÁPIDA, AJUDANDO NA ABSORÇÃO E MANTENDO A PELE DO BEBÊ MAIS SECA E PROTEGIDA, LIVRE DE ASSADURAS. COM ADESIVO ABRE E FECHA, AJUDANDO NA CHECANGEM E COLOCAÇÃO DA FRALDA COM MAIS CONFORTO, CAMADA MAXXIPROTEÇÃO, QUE AJUDA A MANTER O XIXI LONGE DA PELE E BARREIRAS SUPERIMPERMEÁVEIS, MAIORES E MAIS RESISTENTES, EVITANDO VAZAMENTOS, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM COM 20 FRALDAS. MARCA TURMA DA MONICA, LUPPING, PAMPERS OU SIMILAR.	PCT/20UNDDS	1.512	ESTRELINHA	R\$ 7,49	R\$ 11.324,88
8	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL XG DE 12 A 16 KG TRIPLA PROTEÇÃO. COM CANAIS ATIVOS E PH BALANCEADO, QUE DISTRIBUEM O XIXI DE FORMA RÁPIDA, AJUDANDO NA ABSORÇÃO E MANTENDO A PELE DO BEBÊ MAIS SECA E PROTEGIDA, LIVRE DE ASSADURAS. COM ADESIVO ABRE E FECHA, AJUDANDO NA CHECANGEM E COLOCAÇÃO DA FRALDA COM MAIS CONFORTO, CAMADA MAXXIPROTEÇÃO, QUE AJUDA A MANTER O XIXI LONGE DA PELE E BARREIRAS SUPERIMPERMEÁVEIS, MAIORES E MAIS RESISTENTES, EVITANDO VAZAMENTOS, APRESENTAÇÃO EMBALAGEM COM 14 FRALDAS. MARCA TURMA DA MONICA, LUPPING, PAMPERS OU SIMILAR.	PCT/14UNDDS	1.800	ESTRELINHA	R\$ 7,49	R\$ 13.482,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e dezoito reais e dez centavos)</b>					<b>R\$ 187.618,10</b>	

Data da Assinatura: 13 de outubro de 2020.

Vigência: 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens 1, 5, 6 e 8: R\$ 187.618,10 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e dezoito reais e dez centavos).

Wagner Pinto Teixeira: Secretário Municipal de Saúde.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 066/2020**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ CNPJ Nº 01.606.604/0001-49, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EA EMPRESA JOSÉ NEYMAR MENDES GONÇALVES 06525136628 ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS EIRELI – CNPJ Nº 24.708.774/0001-30. OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS TEM POR OBJETO APROVÁVEL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTO E INFANTIL, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME AS INFORMAÇÕES REUNIDAS NO ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 598/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO XXG CINTURA 120/165CM, PESO ACIMA DE 90KG, PARA USO DIURNO E NOTURNO ADULTO. ELABORADA PARA GARANTIR CUIDADO COM A PELE, SEGURANÇA CONTRA POSSÍVEIS VAZAMENTOS E PROTEÇÃO COM MUITO CONFORTO. FRALDA UNISSEX PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA INTENSA; CAMADA EXTRA DE ABSORÇÃO; PROPORCIONA UMA MELHOR ABSORÇÃO; CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO; RÁPIDA DISTRIBUIÇÃO DO LÍQUIDO, MENOR TEMPO DE CONTATO COM A PELE E REDUÇÃO DO RETORNO DE LÍQUIDO; BARREIRAS ALTAS; MUITO MAIS SEGURANÇA CONTRA VAZAMENTOS LATERAIS; NÚCLEO COM FORMATO MAIS ANATÔMICO, PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO, INDICADOR DE UMIDADE; DUAS LISTRAS MUDAM DE COR, SINALIZANDO A HORA DE TROCAR O PRODUTO, APRESENTAÇÃO PACOTE COM NO MÍNIMO 07 UNIDADES. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE A IDENTIFICAÇÃO, FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE E PROCEDÊNCIA, MARCA BIGFRAL, BIOFRAL, MASTERFRAL SOFT, PREMIUM OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE.	PCT/0 UNDDS	2.097	MAX CONFORT	R\$ 10,00	R\$ 20.970,00
4	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO P CINTURA 50/80CM, PESO 30 A 40KG PARA USO DIURNO E NOTURNO ADULTO. ELABORADA PARA GARANTIR CUIDADO COM A PELE, SEGURANÇA CONTRA POSSÍVEIS VAZAMENTOS E PROTEÇÃO COM MUITO CONFORTO. FRALDA UNISSEX PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA INTENSA; CAMADA EXTRA DE ABSORÇÃO; PROPORCIONA UMA MELHOR ABSORÇÃO; CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO; RÁPIDA DISTRIBUIÇÃO DO LÍQUIDO, MENOR TEMPO DE CONTATO COM A PELE E REDUÇÃO DO RETORNO DE LÍQUIDO; BARREIRAS ALTAS; MUITO MAIS SEGURANÇA CONTRA VAZAMENTOS LATERAIS; NÚCLEO COM FORMATO MAIS ANATÔMICO, PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO, INDICADOR DE UMIDADE; DUAS LISTRAS MUDAM DE COR, SINALIZANDO A HORA DE TROCAR O PRODUTO, APRESENTAÇÃO PACOTE COM NO MÍNIMO 10 UNIDADES. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE A IDENTIFICAÇÃO, FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE E PROCEDÊNCIA. MARCA BIGFRAL, BIOFRAL, MASTERFRAL SOFT, PREMIUM OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE.	PCT/1 UNDDS	3.188	Max Confort	R\$ 8,75	R\$ 27.895,00
11	ROUPA ÍNTIMA FEMININA DESCARTÁVEL TAMANHO G, COM 8 UNIDADES, CARACTERÍSTICAS E BENEFÍCIOS: CAMADA SUAVE E RESPIRÁVEL, PERMITE UMA MELHOR CIRCULAÇÃO DE AR, PROPORCIONANDO SENSAÇÃO DE FRESCOR (SEM BARULHO CARACTERÍSTICO DE PLÁSTICO), TECNOLOGIA BODY CLOSE FIT: ELÁSTICO SUAVE EM VOLTA DA CINTURA PERMITINDO UMA ADAPTAÇÃO PERFEITA AO CORPO, PROPORCIONA SECAGEM EXCEPCIONAL E EXCELENTE RETENÇÃO, BARREIRAS PROTETORAS, PARA UM AJUSTE CONFORTÁVEL E SEGURANÇA MÁXIMA, COSTURAS LATERAIS REMOVÍVEIS PARA RETIRAR O PRODUTO COM MAIOR FACILIDADE, SISTEMA PARA NEUTRALIZAR ODORES, FORMATO DO NÚCLEO MAIS FINO, MARCA BIGFRAL, BIOFRAL, MASTERFRAL SOFT, PREMIUM OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE	PCT/0 UNDDS	936	Isacare	R\$ 21,76	R\$ 20.367,36



<b>VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (sessenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos)</b>	<b>R\$ 69.232,36</b>
---	----------------------

Data da Assinatura: 13 de outubro de 2020.  
 Vigência: 12 meses conforme cláusula oitava.  
 Valor total dos itens 3, 4 e 11: R\$ 69.232,36 (sessenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos).  
 Wagner Pinto Teixeira: Secretário Municipal de Saúde.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2020  
 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 066/2020**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ CNPJ Nº 01.606.604/0001-49, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EA EMPRESAMAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI ME – CNPJ Nº 17.403.267/0001-22.  
 OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS TEM POR OBJETO APROVÁVEL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTO E INFANTIL, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME AS INFORMAÇÕES REUNIDAS NO ANEXO I – CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 598/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA, TAMANHO M CINTURA 80/115CM PESO 40 A 70 KG, PARA USO DIURNO E NOTURNO ADULTO. ELABORADA PARA GARANTIR CUIDADO COM A PELE, SEGURANÇA CONTRA POSSÍVEIS VAZAMENTOS E PROTEÇÃO COM MUITO CONFORTO. FRALDA UNISSEX PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA INTENSA; CAMADA EXTRA DE ABSORÇÃO; PROPORCIONA UMA MELHOR ABSORÇÃO; CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO; RÁPIDA DISTRIBUIÇÃO DO LÍQUIDO, MENOR TEMPO DE CONTATO COM A PELE E REDUÇÃO DO RETORNO DE LÍQUIDO; BARREIRAS ALTAS; MUITO MAIS SEGURANÇA CONTRA VAZAMENTOS LATERAIS; NÚCLEO COM FORMATO MAIS ANATÔMICO, PROPORCIONANDO MAIOR CONFORTO, INDICADOR DE UMIDADE; DUAS LISTRAS MUDAM DE COR, SINALIZANDO A HORA DE TROCAR O PRODUTO. APRESENTAÇÃO PACOTE COM NO MÍNIMO 08 UNIDADES. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR EXTERNAMENTE A IDENTIFICAÇÃO, FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE E PROCEDÊNCIA. MARCA BIGFRAL, BIOFRAL, MAS-TERFRAL SOFT, PREMIUM OU SIMILAR, OU DE MELHOR QUALIDADE.	PCT/08 UNDDS	6.848	Max Confort	R\$ 9,55	R\$ 65.398,40
10	FRALDA GERIÁTRICA JUVENIL C/ 11 UNIDADES É INDICADA PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA APRESENTA BARREIRA ANTIVAZAMENTO, INDICADOR DE UMIDADE/ TROCA, FORMATO ANATÔMICO, FLOCOS DE GEL SUPERABSORVENTES, QUE GARANTEM MAIOR ABSORÇÃO E RETENÇÃO DE LÍQUIDOS, DIFUSOR DE LÍQUIDO E FITAS ADESIVAS REPOSIÇÃOÁVEIS. APRESENTAÇÃO EMBALAGEM COM 14 FRALDAS MARCA: DIGFRAL, TURMA DA MONICA, LUPPING, PAMPERS OU SIMILAR.	PCT/11UNDDS	1.656	BioFral	R\$ 29,00	R\$ 48.024,00
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (cento e treze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)</b>					<b>R\$ 113.422,40</b>	

Data da Assinatura: 13 de outubro de 2020.  
 Vigência: 12 meses conforme cláusula oitava.  
 Valor total dos itens 2 e 10: R\$ 113.422,40 (cento e treze mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).  
 Wagner Pinto Teixeira: Secretário Municipal de Saúde.

## FUNDO DE PREVIDÊNCIA

### TERMO DE EXTINÇÃO DE BENEFÍCIO DE SEGURADO

Em conformidade com a Lei Municipal nº 501/2000, artigo 16 I, FICA EXTINTO o benefício de aposentadoria do segurado MARIO MACIEL PEREIRA, falecido em 10/10/2020, conforme processo nº 693/2020.

O benefício fica extinto a partir da data do falecimento, retroagindo este ato a data de 10/10/2020 para os efeitos legais.

Barra do Piraí, 29 de Outubro de 2020.

Saulo Záza da Rosa  
 Coordenador de Concessão de Benefícios

### CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 085/2020

Certifico que a servidora CARLA MICCICHELLI, teve averbado em seu registro neste RPPS, na matrícula 2893 os períodos compreendidos entre: 01/03/1991 à 30/04/1992 correspondente a 426 (Quatrocentos e Vinte e Seis dias), e na matrícula 483 os períodos compreendidos entre: 01/05/1992 à 30/04/1997 correspondente a 1825 (Hum mil Oitocentos e Vinte e Cinco dias) atestado pela CTC – INSS nº 11022150.1.00014/20-8 correspondente a 06 anos e 02 meses e 01 dia para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 04 de Novembro de 2020.

Saulo Záza da Rosa  
 Coordenador de Concessão de Benefícios  
 CREA 2014114264



**ATO DE CONCESSÃO Nº 078/2020**

A Coordenadoria de Concessão de Benefícios, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c EC47/2005

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0598/2020;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de Novembro de 2020, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL concedido para SANDRA GONÇALVES EBIAS BATISTA, na proporção de INTEGRAL em parcelas distintas no valor total de R\$3.056,05, na forma da lei Municipal 501/2000, art. 20, I, "a" c/c EC47/2005.

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 29 de Outubro de 2020.

Saulo Záza da Rosa  
Coordenador de Concessão de Benefícios

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira  
Diretora Executiva

**ATO DE CONCESSÃO Nº 79/2020**

A Coordenadoria de Concessão de Benefícios, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c EC41/2003.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0636/2020;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de Dezembro de 2020, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, concedido para MARTA TERESA DE OLIVEIRA, MERENDEIRA, matrícula: 6945 na proporção de 71,717% da média das 80% maiores contribuições, na forma da lei Municipal 501/2000, art. 20, I, "a" c/c EC41/2003, ou seja, o valor de R\$ 773,49 (Setecentos e Setenta e Três reais e Quarenta e Nove centavos), sendo assim fixa o benefício em R\$1045,00 (Hum mil e Quarenta e Cinco reais), conforme o mínimo nacional.

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 03 de Novembro de 2020.

Saulo Záza da Rosa  
Coordenador de Concessão de Benefícios  
CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira  
Diretora Executiva

**ATO DE CONCESSÃO Nº 80/2020**

A Coordenadoria de Concessão de Benefícios, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c EC41/2003.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0391/2020;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de Dezembro de 2020, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, concedido para LUCIA APARECIDA ALVES DE MIRANDA, PSICÓLOGA, matrícula: 6147 na proporção de 100% da média das 80% maiores contribuições, na forma da lei Municipal 501/2000, art. 20, I, "a" c/c EC41/2003, ou seja, o valor de R\$ 2.238,76 (Dois mil Duzentos e Trinta e Oito reais e setenta e Seis centavos).

Publique-se.  
Registre-se.

Barra do Piraí, 05 de Novembro de 2020.

Saulo Záza da Rosa  
Coordenador de Concessão de Benefícios  
CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira  
Diretora Executiva



**ATO DE FIXAÇÃO Nº 078/2020**

A Coordenadoria de Concessão de Benefício, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido na EC47/05.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0598/2020;

FIXA o valor de benefício de aposentadoria voluntária integral, a segurada SANDRA GONÇALVES EBIAS BATISTA, PROFESSORA, na proporção integral, no valor de R\$ 3.056,05, abaixo discriminado, e na forma da legislação vigente.

Vencimento atribuído ao cargo de PROFESSORA, de acordo com o anexo II, alterado pelo artigo 223 da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 e Decreto 011/2009 e suas alterações.....R\$ 2.107,62

Triênio no valor de 45% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997..... R\$ 948,43

Total da remuneração.....R\$ 3.056,05

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 29 de Outubro de 2020.

Saulo Záza da Rosa  
Coordenador de Concessão de Benefícios

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira  
Diretora Executiva

**ATO DE FIXAÇÃO Nº 79/2020**

A Coordenadoria de Concessão de Benefício, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido na EC41/03.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0636/2020;

FIXA o valor de benefício de aposentadoria voluntária por idade, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, a segurada MARTA TERESA DE OLIVEIRA, matrícula: 6945, na proporção de 71,717% da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 773,49 (Setecentos e Setenta e Três reais e Quarenta e Nove centavos), e amparado pela EC 41/2003, fixando o benefício em R\$1.045,00 ( Hum mil e Quarenta e Cinco reais ), conforme o mínimo nacional, abaixo discriminado e na forma da legislação vigente.

Vencimento atribuído ao cargo de MERENDEIRA, de acordo com o anexo II, alterado pelo artigo 223 da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 e Decreto 011/2009 e suas alterações na proporção de 71,717% da média das 80% maiores contribuições e complementado para o cumprimento da EC 41/2003,.....R\$ 1.045,00

Total da remuneração.....R\$ 1.045,00

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 03 de Novembro de 2020.

Saulo Záza da Rosa  
Coordenador de Concessão de Benefícios  
CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira  
Diretora Executiva

**ATO DE FIXAÇÃO Nº 80/2020**

A Coordenadoria de Concessão de Benefício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido na EC41/03.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0391/2020;

FIXA o valor de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL, a segurada LUCIA APARECIDA ALVES DE MIRANDA, matrícula: 6147, na proporção de 100% da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 2.238,76 (Dois mil Duzentos e Trinta e Oito reais e setenta e Seis centavos), amparado pela EC 41/2003, abaixo discriminado e na forma da legislação vigente.

Vencimento atribuído ao cargo de PSICÓLOGA, de acordo com o anexo II, alterado pelo artigo 223 da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 e Decreto 011/2009 e suas alterações na proporção de 100% da média das 80% maiores contribuições em cumprimento da EC 41/2003,.....R\$ 2.238,76

Total da remuneração.....R\$ 2.238,76

Publique-se  
Registre-se.

Barra do Piraí, 05 de Novembro de 2020.

Saulo Záza da Rosa  
Coordenador de Concessão de Benefícios  
CREA 2014114264

Pâmela Lucia Ornellas Pinto de Oliveira  
Diretora Executiva





## SAÚDE



Barra do Piraí

Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

**Resolução nº 009 de 21 de outubro de 2020.**

**Abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 2.205.637,80 (dois milhões, duzentos e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta centavos) referente ao repasse do Fundo a Fundo Ação – (Enfrentamento da Emergência de Saúde – Nacional Crédito Extraordinário).**

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí, considerando a Lei de nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Portaria nº 3992 de 28 de dezembro de 2017, a Lei Municipal nº 2810 de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003, que alterou a Lei nº 131 de 19 de novembro de 1993 de criação do **Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí** e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o Decreto Municipal nº 021 de 20 de março de 2020, que declara “Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Barra do Piraí”;

Considerando a recomendação dos órgãos de vigilância para realização de reuniões administrativas não presenciais, (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, tendo por objetivo resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do corona vírus, (COVID-19);

Considerando o papel do Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando o **Processo Administrativo nº 2152/2020** que versa sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 2.205.637,80 (dois milhões, duzentos e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), disposto nas Portarias Ministeriais de nº 827 de 15 de abril de 2020; 1.666 de 01 de julho de 2020; e, 1.857 de 28 de julho de 2020, de origem do Ministério da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, com vistas ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19;

Considerando a discussão Administrativa da Questão, realizada em reunião da Comissão Especial realizada em 23 de setembro de 2020, onde foi pontuada a utilização dos recursos, esses provenientes da Portaria 1.666/2020, com indicação de sua destinação, aos termos da Ata lavrada nessa mesma data;

Considerando a decisão do Plenário Virtual do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária realizada no dia 19 de outubro de 2020, através dos meios de comunicação disponíveis, preferencialmente por Meet Google;

Wagner Pinto Teixeira  
Secretário Municipal de Saúde  
Matricula 9616





Barra do Piraí

Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Considerando a reunião da Comissão Especial do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 21 de outubro de 2020, reunião presencial;

### RESOLVE

**Art. 1º - APROVAR** com “Ad Referendum” a destinação e utilização dos recursos, conforme programa financeiro instituído na Lei 3322/2020, aprovada em 08/10/2020 e publicada em 08/10/2020;

**Art. 2º** - Os recursos aprovados deverão ser utilizados exclusivamente, conforme determinação contida nas Portarias de referencia que indicam sua destinação e forma de Prestação de Contas;

**Art. 3º** - Conforme estabelecido em ata da Comissão Especial, os recursos disponíveis, serão utilizados em acordo aos respectivos Planos de Trabalho, de cada instituição beneficiada, seguindo a identificação abaixo:

- Vigilância em Saúde – Programa Saúde na Escola (PSE) – R\$ 163.090,00

- Atenção Especializada em Saúde – Casa de Caridade Santa Rita R\$ 1.292.547,80

- Atenção Especializada em Saúde – Hospital Maternidade Maria de Nazaré R\$ 750.000,00

**Parágrafo Primeiro:** Os Planos de Trabalho dos recursos são parte integrante da presente Resolução, esses identificados como: Anexo I – (Santa Casa), Anexo II (Hospital Maria de Nazaré) e, Anexo III (Programa Saúde na Escola - PSE).

**Parágrafo Segundo:** Os hospitais e o PSE, ficam obrigados a encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde a Prestação de Contas relativa a utilização dos valores recebidos em até 30 (trinta) dias após sua efetiva operacionalização.

**Parágrafo Terceiro:** Considerando ser os recursos provenientes de verbas para Combate a Pandemia de COVID-19, fica a Secretaria Municipal de Saúde, obrigada a disponibilizar cópia integral do processo nº 2152/2020 e dos Processos de Pagamento e Prestação de Contas, para o Conselho Municipal de Saúde e no Portal de Transparência do Município.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor, a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos quando de sua publicação no Boletim Municipal.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
Presidente do CMS/BP

Barra do Piraí (RJ), 21 de outubro de 2020.

LUIZ CARLOS RODRIGUES  
Vice-Presidente do CMS/BP

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí  
WAGNER PINTO TEIXEIRA  
Secretário Municipal de Saúde



Barra do Piraí

Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

ANEXO I

Casa de Caridade Santa Rita

Planilha de palamento do recuros de R\$ 1.250.000,00		
CLINICAS EMPRESA	Objeto	Valor Liq.
Ame Saude	Medicos Covid	R\$ 112.620,00
Ame Saude	4º clinico	R\$ 37.164,60
GMB	Oxigenio	R\$ 37.500,00
Laboratorio	Laboratorio	R\$ 83.000,00
Folha de Pagamento	Folha dos funcionarios	R\$ 96.000,00
Medicamentos	Medicamentos Hospitalar	R\$ 30.000,00
Material	Material hospitalar	R\$ 20.000,00
		<b>R\$ 416.284,60</b>
Receitas:		
Valor :	R\$	416.666,67
Despesas:		
	R\$	416.284,60
Saldo restante :		R\$382,07

Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 252/2020
Fis. 45 Rubrica M

Wagner Pinto Teixeira  
Secretário Municipal de Saúde  
Matricula 9816





Barra do Piraí  
Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

**ANEXO II**  
**Hospital Maternidade Maria de Nazaré**

PREVISÃO DE PAGAMENTO MENSAL - HMMN		
PREVISÃO DE GASTOS - RECURSO COVID - Resolução SF8 2128		
SERVIÇOS MÉDICOS - Alocução de Pessoal COVID		
SERVIÇO MÉDICO - AUTONOMOS	144.100,00	144.100,00
Subtotal	144.100,00	144.100,00
PREVISÃO DE GASTOS DE GESTÃO		
MEDICAMENTOS/MATERIAIS	22.900,00	22.900,00
OXIGÊNIO	24.000,00	24.000,00
ENERGIA ELÉTRICA	28.000,00	28.000,00
TELEFONE	3.200,00	3.200,00
ALIMENTOS	13.500,00	13.500,00
Raios-x - Material Radiológico	1.000,00	1.000,00
Subtotal	92.600,00	92.600,00
MANUTENÇÃO Material de Consumo		
FGF Esterelização	1.500,00	1.500,00
Lavagem da Ambulância	11.800,00	11.800,00
Subtotal	13.300,00	13.300,00
TOTAL DE GASTOS		

Secretaria Municipal de Saúde  
Processo: 2152/2020  
Fls: 36 Rubrica: 10

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

Wagner Pinto Teixeira  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 9616





Barra do Pirai

Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

**ANEXO II (Continuação)**

144.100,00	144.100,00	432.300,00
144.100,00	144.100,00	432.300,00
22.900,00	22.900,00	68.700,00
24.000,00	24.000,00	72.000,00
28.000,00	28.000,00	84.000,00
3.200,00	3.200,00	9.600,00
13.500,00	13.500,00	40.500,00
1.000,00	1.000,00	3.000,00
92.600,00	92.600,00	277.800,00
1.500,00	1.500,00	4.500,00
11.800,00	11.800,00	35.400,00
14.300,00	14.300,00	42.900,00

Secretaria Municipal de Saúde  
 Processo: 02.152/2020  
 Fls. 45  
 Arquivada

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Wagner Pinto Teixeira  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Matrícula 9616





Barra do Piraí

Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

**ANEXO III**

**Programa Saúde na Escola (PSE)**

Material para PSE			
Objeto	Qtd	V. Uni	Valor Total
Mascara cirurgica	500	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00
Mascara N95/PFF2	800	R\$ 3,90	R\$ 3.120,00
Alcool Gel 70%	1300	R\$ 10,00	R\$ 13.000,00
Alcool Liquido 70%	1250	R\$ 6,00	R\$ 7.500,00
Luva de limpeza	300	R\$ 13,90	R\$ 4.170,00
Agua sanitária	600	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00
Sabonete Liquido	1000	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00
Termometro	200	R\$ 266,00	R\$ 53.200,00
Pano de Chão	440	R\$ 3,00	R\$ 1.320,00
Detergente	440	R\$ 2,00	R\$ 880,00
Papel toalha pct	2000	R\$ 16,00	R\$ 32.000,00
Pano Multiuso	440	R\$ 1,00	R\$ 440,00
Totem	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
<b>Total Geral</b>			<b>R\$ 163.130,00</b>

*[Handwritten signature]*  
 Diretora Municipal de Saúde  
 Barra do Piraí - RJ  
 Matrícula 9603

*[Handwritten signature]*  
 Carlos Henrique Moreira Ferreira  
 Subsecretário Mun. de Saúde  
 Matrícula 6017

*[Handwritten signature]*  
 Verônica Toledo Massa  
 Matrícula 8639  
 Secretária de Atenção Básica  
 Barra do Piraí

*[Handwritten signature]*  
 Wagner Pinho Teixeira  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Matrícula 9616

*[Handwritten signature]*  
 Wagner Pinho Teixeira  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Matrícula 9616

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAI  
 Endereço: Rua Moreira dos Santos, nº 768 - Bairro Química - Barra do Piraí, RJ - CEP 27.135-030  
 CNPJ 01.606.604/00001-49 - Tel: (24)2447-6151 - www.pmbp.rj.gov.br

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
 Wagner Pinho Teixeira  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Matrícula 9616



# FAZENDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**  
Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes convoca os conselheiros para participarem da reunião extraordinária que será realizada em **10 de novembro de 2020, às 9 horas e 30 minutos**, na sede da Secretaria Municipal de Educação à Rua Tiradentes, nº 122, Centro, nesta cidade, para **realização da eleição para a Presidência do Conselho**, que no biênio que se inicia será exercida por Representante dos Contribuintes, observada a alternância prevista no artigo 8º do Regimento Interno:

Barra do Piraí, 04 de novembro de 2020

MARIO LUIZ NORRIS  
RIBEIRO REIS

Assinado de forma digital por  
MARIO LUIZ NORRIS RIBEIRO REIS  
Dados: 2020.11.04 16:14:01  
-03'00'

Mário Luiz Norris Ribeiro Reis

Conselho Municipal de Contribuintes



# EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº003/2020**

**EMENTA:** *Define critérios gerais para o concurso de remanejamento de os professores, pedagogos, orientadores pedagógicos e orientadores educacionais, cuidador, tradutor / intérprete de libras e assistente de creche da secretaria municipal de educação dá outras providências.*

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade e os interesses dos profissionais do ensino com os de natureza pedagógica e administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - O Concurso de Remanejamento na Rede Municipal de Ensino ocorrerá conforme o disposto no Estatuto Municipal do Magistério - Lei nº415/1991.

*Parágrafo 1º* - Tem direito de participar do Concurso aludido no caput deste artigo:

- a. Os Professores, Pedagogos, Orientadores Pedagógicos e Orientadores Educacionais, Cuidador, Tradutor / Interprete de Libras e Assistente de Creche atuantes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental que tiverem interesse em remanejamento;
- b. Os Professores, Pedagogos, Orientadores Pedagógicos e Orientadores Educacionais, Cuidador, Tradutor / Interprete de Libras e Assistente de Creche que foram colocados à disposição pelas Unidades de Ensino em que se encontram lotados, mediante relatório da direção e que tenham sido informados previamente pelo gestor;
- c. Todos os Professores, Pedagogos, Orientadores Pedagógicos e Educacionais lotados nos Departamentos da SME.

**Artigo 2º** - Caberá ao Departamento de Educação Infantil e o Departamento do Ensino Fundamental e a Divisão de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, concomitantemente, tomar as providências cabíveis para a realização do concurso previsto nesta Portaria.

**Artigo 3º** - O período de inscrição de remanejamento dar-se-á, impreterivelmente, do dia 09 a 13 de novembro de 2020, por meio do preenchimento do formulário de inscrição online <https://forms.gle/9yrLHGVdXRf4Pi2s5>, encaminhado às unidades de ensino.

**Artigo 4º** - Caberá à Direção de cada Unidade de Ensino divulgar a todos os interessados a abertura e demais informações quanto ao Concurso de Remanejamento. Cada servidor ficará

Rua Tiradentes, 122, Centro, Barra do Piraí – RJ  
Telefone (24)2443-2545 / (24)2442-3072  
[seeducacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:seeducacao@barradopirai.rj.gov.br)







PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

responsável por **preencher** o seu formulário online e **encaminhar o documento** dentro do prazo estipulado.

**Artigo 5º** - Após a data indicada no Artigo 3º desta Portaria, o formulário será encerrado, não aceitando novas inscrições ou alterações de conteúdo.

**Artigo 6º** - A data e horário do Remanejamento serão informados por intermédio de memorando a todas as unidades de ensino, e ocorrerá de forma remota por meio da plataforma Google Meet.

**Artigo 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Barra do Piraí, 03 de Novembro de 2020

*Secretária Municipal de Educação*

---

Rua Tiradentes, 122, Centro, Barra do Piraí – RJ  
Telefone (24)2443-2545/ (24)2442-3072  
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA SME Nº 01/2020

**DEFINE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A PROGRESSÃO CONTINUADA, AVALIAÇÃO DE TERMINALIDADE E DETERMINA O PERÍODO LETIVO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EXCEPCIONALMENTE NO ANO LETIVO DE 2020.**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a Deliberação CME nº 04/2020,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Em caráter excepcional na Rede Municipal de Ensino os procedimentos para a progressão continuada do 1º ao 4º e 6º ao 8º anos do Ensino Fundamental e I a IV e VI a VIII Fases da Educação de Jovens e Adultos, avaliação do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e V e IX Fases da Educação de Jovens e Adultos e o período letivo da Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 2º** A progressão continuada 1º ao 4º e 6º ao 8º anos do Ensino Fundamental e I a IV e VI a VIII Fases da Educação de Jovens e Adultos refere-se a possibilidade de desenvolver o ensino por ciclos de aprendizagem, que pressupõem a avaliação em caráter qualitativo e exclusivamente diagnóstica, sem retenção do discente por um período.

**Art. 3º** A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem, previstos para cada etapa educacional, que está expressa por meio das competências de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas.

**Art. 4º** Os discentes nos anos de escolaridade e nas fases referentes a progressão continuada que não cumprirem integralmente as atividades remotas planejadas, poderão cumpri-las de maneira concomitante com as atividades presenciais no ano letivo de 2021.

**Art. 5º** O Ensino Fundamental deve promover um trabalho educativo de inclusão, que reconheça e valorize as experiências e habilidades individuais do aluno, atendendo às suas diferenças e necessidades específicas, possibilitando assim, a construção de uma cultura escolar acolhedora, respeitosa e garantidora do direito a uma educação que seja relevante, pertinente e equitativa.



**Art. 6º** Os alunos público alvo da educação especial matriculados na classe comum e no atendimento educacional especializado - AEE em consonância com os artigos: 3º, 4º, 5º, 8º e 9º desta, no que tange a adequação/planejamento para o ensino remoto realizado pelo docente em articulação com o AEE, bem como decisão conjunta (docente, AEE, equipe pedagógica e família), considerando a prevalência do melhor interesse para os alunos PAEE, tanto na avaliação qualitativa quanto na quantitativa deverá ser registrada em relatório único descritivo, o que foi proposto durante o período do ensino remoto, considerando os retornos observados e enviados pelas famílias, articulação com o AEE, contexto atual, recursos de acessibilidade ofertados mediante a especificidade de cada deficiência e observando as orientações contidas no art. 16 e incisos e no art. 12 parágrafo único da Deliberação CME nº 04/2020.

Parágrafo Único – O relatório descritivo anual o qual se refere o art. 6º deverá abranger a área e objeto do conhecimento, habilidade e os direitos de aprendizagem planejados e observados a partir dos grupos de interações e retornos das famílias durante o 1º e 2º semestre, para fins de arquivamento junto ao documento de adequação curricular e apreciação do responsável.

**Art. 7º** - Para os alunos PAEE, principalmente do Atendimento Pedagógico Domiciliar – APD, Classe Especial da EJA e com Currículo Funcional, as atividades não serão suspensas no período de elaboração das atividades avaliativas, bem como deve-se manter propostas/atividades de manutenção de vínculo articuladas com os docentes do AEE durante a elaboração de avaliação qualitativa e quantitativa para todos os alunos com deficiência matriculados na unidade escolar.

**Art. 8º** Os alunos matriculados nos anos de terminalidade, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e V e IX Fases da Educação de Jovens e Adultos serão avaliados através de atividades remotas desenvolvidas e acessíveis durante o período de isolamento.

**Art. 9º** A estrutura das avaliações (objetos do conhecimento, habilidades e competências entre outros) ficarão a critério do professor conjuntamente com a equipe pedagógica da escola, articulado com o AEE e equipe de supervisão escolar, respeitando-se as suas especificidades.

**Art. 10** Ao final do ano letivo os discentes que obtiverem resultados satisfatórios serão considerados aprovados.

**Art. 11** Ao final do ano letivo os discentes que obtiverem resultados não satisfatórios terão direito a recuperação final e ao exame final em todas as disciplinas.

**Art. 12** Os discentes que após ao exame final permanecerem com resultados não satisfatórios serão considerados reprovados.

**Art. 13** O registro do controle das atividades remotas impressas retiradas nas unidades escolares e computadas pela equipe diretiva serão consideradas cargas horárias validadas para o ano letivo de 2020.

**Art. 14** Serão admitidos os processos de reclassificação realizados pela instituição de ensino para discentes regularmente matriculados de modo a melhor adequar os processos de matrícula nos anos de escolaridade e/ou nas fases, sendo admitido avanço

ou manutenção do discente no ano de escolaridade e/ou na fase em que se encontra matriculado, exceto o 9º ano do Ensino Fundamental e IX fase da Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 15** A Educação de Jovens e Adultos dos anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental será compreendida como período letivo os meses de fevereiro a dezembro mantendo-se os discentes na fase matriculada neste ano letivo, perfazendo uma carga horária mínima de 800h.

**Art. 16** Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Barra do Piraí, 26 de outubro de 2020.

Glória José da Silva Guimarães  
Secretária Municipal de Educação





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA SME Nº 02/2020**

**DEFINE NORMAS E PROCEDIMENTOS  
PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL,  
EXCEPCIONALMENTE NO ANO LETIVO DE  
2020.**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando a Deliberação CME nº 01/2020, Resolução SME nº 03/2020 e Deliberação CME nº 02/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, em caráter excepcionalmente no ano letivo de 2020, as atividades educativas remotas planejadas e disponibilizadas em caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo para os discentes proporcionam vínculo no período de distanciamento social.

**Art. 2º** Para os discentes da creche (0 a 3 anos) a oferta de atividades visa manter o vínculo entre professores e alunos, sendo oferecidas orientações impressas aos responsáveis para estimulação (enviadas pelo Departamento de Educação Infantil às escolas para disponibilização aos responsáveis), de acordo com a proposta da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** Para os discentes da Pré-Escola (4 e 5 anos) a oferta de atividades lúdicas (postadas pelos professores em grupo de WhatsApp) e atividades impressas (enviadas pelo Departamento de Educação Infantil às escolas para disponibilização aos responsáveis), de acordo com a proposta da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 4º** As atividades escolares não presenciais serão ofertadas pelo professor ao estudante por meio de orientações, materiais acessíveis, impressos, correio eletrônico, redes sociais, videoaulas, videochamadas, entre outras. Sempre elaboradas de acordo com as orientações do Departamento de Educação Infantil da SME.

**Art. 5º** A avaliação das atividades mediante acompanhamento do retorno da família, excepcionalmente em 2020, constará de um relatório descritivo anual, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

**Art. 6º** O registro do controle das atividades remotas impressas retiradas nas unidades escolares e computadas pela equipe diretiva serão consideradas cargas horárias validadas para o ano letivo de 2020.

**Art. 7º** Os alunos público alvo da educação especial matriculados na classe comum e no atendimento educacional especializado - AEE seguirão as orientações contidas nos artigos: 2º, 3º, 4º e 5º desta, em consonância com a adequação/planejamento para o ensino remoto realizado pelo docente em articulação com o AEE, considerando os



recursos de acessibilidade disponibilizados e desempenho das habilidades estimuladas e desenvolvidas.

Parágrafo Único – O relatório descritivo anual o qual se refere o art. 5º deverá ter um caráter qualitativo do período (1º e 2º semestre) abrangendo os direitos de aprendizagem, campos de experiências e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento planejados e observados nos grupos de interações e retornos das famílias, para fins de arquivamento junto ao documento de adequação curricular e apreciação do responsável, bem como decisão conjunta (docente, AEE, equipe pedagógica e família) em prol do melhor interesse para o aluno.

**Art. 8º** Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Barra do Piraí, 26 de outubro de 2020.

Glória José da Silva Guimarães  
Secretária Municipal de Educação



# Use e descarte corretamente as máscaras

*para se proteger!*



## Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



## Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



## Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ

